



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Terça-feira • 18 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3994

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- Portaria SEMMA 002/2022 - Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Boa Vista n.º 73 – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA 002/2022 DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Nº Processo: 2022.0001/INEX

Validade: INDETERMINADO

CNPJ: 14.694.400/0001-59

Publicação: 18/01/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, da PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e o Código Municipal Lei nº 802/2013, tendo em vista o que consta no processo **2022.0001/INEX**,

RESOLVE:

Que a atividade de execução das obras de melhoria de pavimentação no POVOADO SÃO JOSÉ, no município de Lençóis-BA, as quais serão implementadas nas ruas: Rua da Associação Padre Cícero; Na Sede, Rua Carbonato de Sérgio; Rua Coronel César Sá; Rua da Jaqueira; Rua da Quadra; Rua Garimpeiro Cícero Morais - Trechos 01 Ao 08; Rua Gruta do Lapão; Rua João Requizado; Rua José Cláudio De Almeida; Rua Pau D'arco; 1ª Travessa Rua da Quadra; E Travessa da Rua José Cláudio de Almeida que será executada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Lençóis sob o CNPJ de Nº 14.694.400/0001-59, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem nos Decretos Estaduais Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto, DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais e/ou projetos apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Qualquer proposta de modificação na execução da obra seja apresentada à SEMATUC antes da realização;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras;
 - a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
 - b. Sinais de advertência;
 - c. Sinais de iluminação, em período noturno
- V. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Boa Vista n.º 73 – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59


SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

- VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários das obras, conforme NR N° 006/78 do Ministério do Trabalho.
- VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.
- VIII. Executar as obras em conformidade ao projeto anexado ao processo desta DLA.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Lençóis, 17 de janeiro de 2022


Raimundo Baracho Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 086/2021

Raimundo Baracho Filho
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 86/2021